



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 160  
Disponibilização: 26/08/2025  
Publicação: 25/08/2025



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.109, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, *caput* e o art. 68, ambos da Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e máximo de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, a qual será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

.....

Art. 68. As Emendas de Bancada serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida e as Emendas de Comissão serão aprovadas no limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, ambas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo.” (NR)

2º Ficam acrescidos ao art. 7º, § 2º, os incisos I-A, II-A e VI-A, e o § 5º-A; art. 8º, *caput*, inciso I-A, as alíneas “a”, “b” e “c” e os incisos II-A, III-A e VI-A; e o art. 15-A e seu parágrafo único, à Lei nº 6.084, de 2025, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

.....

§ 2º .....

.....

I-A - para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

.....

II-A - para o Poder Executivo: 74,89% (setenta e quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);

.....  
VI-A - para a Defensoria Pública: 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento).  
.....

§ 5º-A Do total duodecimal repassado ao Poder Executivo, aplicar-se-á o percentual de 0,09% (nove centésimos por cento) em ações relacionadas à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.  
.....

Art. 8º .....

I-A - da Receita Tributária Líquida:

a) até 0,05% (cinco centésimos por cento) para o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, conforme determina o art. 208, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia;

b) até 0,5% (cinco décimos por cento) para o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 2.528, de 25 de julho de 2011, que “Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do art. 201 da Constituição Estadual.”; e

c) até 0,05% (cinco centésimos por cento) para ações governamentais na área da assistência social, conforme atribuição dada aos estados pelo art. 204 da Constituição Federal;  
.....

II-A - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, a título de Emendas Individuais ao PLOA, a serem indicadas pelos parlamentares estaduais;  
.....

III-A - 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício de 2025 a ser destinado às Emendas de iniciativa de Bancada de parlamentares estaduais;  
.....

VI-A - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício de 2025 a ser destinado às Emendas de Comissão de parlamentares estaduais, mencionado no art. 136-A, § 6º, da Constituição Estadual.  
.....

Art. 15-A. As receitas próprias das autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e fundos orçamentários serão destinadas, obrigatoriamente, ao financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimentos.

Parágrafo único. Para a expansão de suas atividades, as entidades referidas no *caput* deverão buscar fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 25 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/08/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063561604** e o código CRC **195852B3**.

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001035/2025-25

SEI nº 0063561604